

CONSOLIDADA

(Homologada com alterações pela Resolução CEPE-UEMS N° 787, de 10 de outubro de 2007)

DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS N° 040, de 26 de novembro de 2007.

Aprova o Regulamento do Curso de especialização em Educação Básica - área de concentração em Educação Infantil, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 26 de novembro de 2007,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Curso de especialização em Educação Básica - área de concentração em Educação Infantil da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 26 de novembro de 2007.

Prof. SIDNEI EDUARDO LIMA JUNIOR

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE/UEMS

Homologo em 28/11/2007.

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Reitor – UEMS

Anexo da DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS N° 040, de 26/11/2007

REGULAMENTO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO BÁSICA - ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL

CAPÍTULO I DA DESIGNAÇÃO E DA FORMA DE OFERECIMENTO *(incluído pela Resolução CEPE-UEMS N° 787, de 10/12/2007)*

Art. 1° O Curso de especialização em Educação Básica - área de concentração em Educação Infantil, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, da Unidade Universitária de Maracaju, de caráter eventual, tem por objetivo o aperfeiçoamento profissional em nível de pós-graduação *lato sensu* na área da Educação Infantil, a primeira etapa da educação básica.

Art. 2° O Curso está estruturado e vinculado aos projetos das linhas de pesquisa: “Criança e Sociedade” e “História, Política, Sociedade e Educação”.

~~**Art. 3°** O programa de atividades proposto para cada ano vigente deve estabelecer o número mínimo e máximo de vagas para cada turma e disciplina. Tal delimitação, aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, deve estar vinculada à disponibilidade de professores orientadores de trabalho de conclusão de curso.~~

Art. 3° O programa de atividades proposto para cada ano vigente deve estabelecer o número mínimo e máximo de vagas para cada turma e disciplina. Tal delimitação, aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, deve estar vinculada à disponibilidade de professores orientadores de monografia. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 787, de 10/12/2007)*

Art. 4° O Curso contabiliza 24 (vinte e quatro) créditos, que individualmente correspondem a 15 (quinze) horas-aula semanais, totalizando uma carga horária de 360 (trezentos e sessenta) horas.

~~*Parágrafo único.* Além da carga horária mencionada, o aluno deve apresentar um trabalho de conclusão de curso, em forma de monografia, cujo tempo de elaboração não é computado na carga horária prevista para as disciplinas.~~

Parágrafo único. Além da carga horária mencionada, o aluno deve apresentar um trabalho científico, em forma de monografia, cujo tempo de elaboração não é computado na carga horária prevista para as disciplinas. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 787, de 10/12/2007)*

Art. 5° O Curso deve ser concluído no mínimo em 12 (doze) e no máximo em 24 (vinte e quatro) meses. A data de matrícula dos ingressantes é tomada como referência para a contagem dos prazos de cada turma.

Art. 6° Dos docentes que ministram as disciplinas e orientam as monografias é exigido o grau de especialista, mestre ou doutor com validade nacional, com produção acadêmica comprovada na área em que atua no curso.

CAPÍTULO II DO COLEGIADO DE CURSO

(incluído pela Resolução CEPE-UEMS N° 787, de 10/12/2007)

Art. 7º O Colegiado de Curso é constituído por professores do quadro pessoal, respeitada a representação de 50% (cinquenta por cento) de titulação de mestres ou doutores.

Art. 8º O Colegiado do Curso desempenha as seguintes atribuições, respeitando a legislação vigente:

- I - eleger e assessorar a Coordenação na execução e acompanhamento do Curso;
- II - deliberar sobre os planos de aplicação;
- III - apreciar a prestação de contas dos recursos;
- IV - aprovar programas de estudos, programas de disciplinas e critérios de avaliação;
- V - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e às Atividades Complementares do Curso;
- VI - estabelecer o número de vagas por disciplinas para o recebimento de alunos especiais;
- VII - designar professores integrantes do quadro docente do curso para proceder à seleção dos candidatos discentes;
- VIII - estabelecer critérios de seleção ao ingresso discente na pós-graduação, respeitada as normas vigentes e o projeto de Curso;
- IX - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;
- X - aprovar orientadores e co-orientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;
- XI - apreciar propostas e recursos de professores e alunos, no âmbito de sua competência;
- XII - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação alterações curriculares para aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;
- XIII - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação normas dos Cursos e suas modificações;
- XIV - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o calendário do Curso;
- XV - aprovar a Banca Examinadora;
- XVI - decidir sobre aproveitamento de créditos obtidos em outros cursos ou Programas de Pós-Graduação;
- XVII - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes da Instituição;
- ~~XVIII - acompanhar o Curso de Pós-Graduação no que diz respeito ao desempenho dos alunos e na utilização das bolsas e recursos;~~
- XVIII - acompanhar o Curso de Pós-Graduação no que diz respeito ao desempenho dos alunos e na utilização dos recursos; *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 787, de 10/12/2007)*
- XIX - propor medidas julgadas úteis à execução do Curso de Pós-Graduação;
- XX - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas;
- XXI - elaborar e aprovar o planejamento das atividades do Curso;
- XXII - acompanhar a execução curricular do Curso, avaliar seus resultados e propor à Divisão de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação medidas que visem a garantia do seu padrão de qualidade;

XXIII - propor, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, alterações no Projeto Pedagógico do Curso para análise e encaminhamento para aprovação;

XXIV - estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de ensino e aprovar os Programas das disciplinas e critérios de avaliação, propostos pelos docentes ou grupo de docentes;

XXV - deliberar sobre questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos.

Art. 9º As reuniões do Colegiado de Curso têm a finalidade de avaliar as disciplinas, os objetivos do Curso, o planejamento de atividades de pesquisa e resolver assuntos específicos.

Art. 10. A presidência do Colegiado de Curso é exercida pelo Coordenador do Curso, apoiado por um docente vice-presidente, eleito por voto direto dos membros do Colegiado de Curso.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso conta com a representação discente, escolhida entre seus pares.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO DE CURSO

(incluído pela Resolução CEPE-UEMS N° 787, de 10/12/2007)

Art. 11. A Coordenação do Curso é exercida por um professor concursado eleito entre seus pares, que desempenha as seguintes atribuições, respeitando a legislação vigente:

I - encaminhar com parecer do Colegiado do Curso as alterações do projeto do curso à Divisão de Pós-Graduação;

II - encaminhar à Divisão de Pós-Graduação, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento do processo seletivo, a relação ordenada dos discentes aprovados, acompanhada dos documentos exigidos no ato da inscrição;

III - coordenar e supervisionar a execução do curso;

IV - convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;

V - executar as regulamentações propostas;

VI - realizar a elaboração e divulgação do material;

VII - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;

VIII - comunicar ao órgão competente a desistência ou reprovação em disciplinas dos alunos, imediatamente após comprovação, solicitando o desligamento dos mesmos;

IX - elaborar, manter atualizado e encaminhar à Divisão de Pós-Graduação o calendário das principais atividades acadêmicas de cada ano;

X - expedir declarações relativas às atividades do curso;

~~XI - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação;~~

XI - solicitar, administrar e prestar contas dos recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação; *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 787, de 10/12/2007)*

XII - encaminhar, ao órgão competente, o registro de frequência e de avaliação das disciplinas devidamente preenchido e assinado pelo professor nos prazos estipulados pelo órgão competente;

XIII - encaminhar ao órgão competente os documentos referentes à matrícula, observado o calendário proposto;

XIV - publicar edital de composição das Bancas Examinadoras;

XV - encaminhar à Divisão de Pós-Graduação as atas de defesa de monografia após a regularização de todas as obrigações do aluno;

XVI - encaminhar, à Biblioteca da Unidade Universitária sede do Curso, 1 (um) exemplar impresso e 1 (uma) versão digitalizada de cada monografia aprovada, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final;

XVII - adotar, em situações especiais, as medidas que se fizerem necessárias *ad referendum* do Colegiado de Curso;

XVIII - participar dos Órgãos Colegiados Superiores, conforme legislação interna vigente.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS PARA O PROCESSO SELETIVO

(incluído pela Resolução CEPE-UEMS N° 787, de 10/12/2007)

Art. 12. Podem se inscrever ao processo seletivo do curso os profissionais portadores de diploma de curso superior de validade nacional na área da Pedagogia ou áreas afins.

Art. 13. As orientações para inscrição dos candidatos ao processo seletivo devem ser divulgadas mediante edital específico, com a exigência dos documentos:

I - ficha de inscrição;

II - cópia autenticada do diploma de graduação ou declaração de conclusão atestando que o diploma está em andamento;

III - cópia autenticada do histórico escolar de curso de graduação;

IV - currículo devidamente documentado;

V - cópia autenticada da Cédula de identidade – RG, e do Cadastro de Pessoa Física – CPF.

Parágrafo único. Os documentos podem ser autenticados na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 14. O processo de seleção para os candidatos inscritos é organizado por uma comissão de seleção de candidatos composta por professores lotados no Curso. Pode abarcar diferentes metodologias que incluam, preferencialmente, uma produção escrita pelo candidato, a análise de *Curriculum Vitae* e entrevista.

Parágrafo único. Todos os critérios avaliativos serão estabelecidos pela referida comissão.

CAPÍTULO V

DA MATRÍCULA PARA O CURSO

(incluído pela Resolução CEPE-UEMS N° 787, de 10/12/2007)

Art. 15. Tem direito à matrícula regular o candidato aprovado no processo de seleção e classificado dentro do número de vagas ofertadas.

Art. 16. A matrícula para ingresso dos aprovados no processo seletivo deve ser realizada mediante requerimento específico em condições, local, data e horários estabelecidos em Edital, mediante a entrega dos seguintes documentos:

- I - requerimento de matrícula devidamente preenchido;
- II - cópia autenticada do diploma de graduação ou atestado de conclusão de curso;
- III - cópia autenticada do histórico escolar de curso de graduação;
- IV - cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- V - cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- VI - cópia do Cédula de identidade – RG;
- VII - cópia do título de eleitor e comprovante de votação na última eleição;
- VIII - 1 (uma) foto 3x4 (recente);
- ~~IX - cópia do comprovante de quitação do Serviço Militar para candidatos do sexo masculino.~~
- IX - cópia do comprovante de quitação do serviço militar para candidatos do sexo masculino. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 787, de 10/12/2007)*

Art. 17. Não será permitido trancamento de matrícula.

CAPÍTULO VI DAS TAXAS PARA O PROCESSO SELETIVO, DA MATRÍCULA E DA MANUTENÇÃO

(incluído pela Resolução CEPE-UEMS N° 787, de 10/12/2007)

Art. 18. Os valores relativos à inscrição do processo seletivo e para as mensalidades de manutenção são definidos pelo Colegiado de Curso, respeitando a legislação vigente.

§ 1º A fixação das taxas, mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para inscrição ao processo de seleção, para taxa de manutenção em número mínimo de 12 (doze) parcelas, deve ser aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º Os alunos especiais pagarão uma taxa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por disciplina cursada.

§ 3º Ficam isentos das taxas os alunos de cursos conveniados e/ou com financiamento externo e os servidores do quadro efetivo da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 19. O estabelecimento dos critérios de aplicação dos recursos será definido pelo Colegiado de Curso e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO VII DO ALUNO ESPECIAL

(incluído pela Resolução CEPE-UEMS N° 787, de 10/12/2007)

Art. 20. Com exceção das disciplinas Seminários de Pesquisa I e II, o aluno especial pode se matricular em duas disciplinas por turma oferecida, com direito a certificado, caso atenda os critérios de avaliação do Curso.

Art. 21. O prazo para matrícula e o número de vagas por disciplina serão definidos pelo Colegiado de Curso e divulgados no mesmo edital do processo seletivo para alunos os regulares.

Parágrafo único. Se o número de candidatos for superior ao número de vagas, esses serão submetidos a um processo seletivo que consistirá na análise de *Curriculum Vitae*.

Art. 22. A matrícula em cada disciplina exige a mesma documentação da matrícula regular e está condicionada ao pagamento prévio da taxa correspondente.

CAPÍTULO VIII DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

(incluído pela Resolução CEPE-UEMS N° 787, de 10/12/2007)

Art. 23. Os créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação podem ser aproveitados, respeitando a legislação vigente, desde que aprovados pelo Colegiado de Curso, ouvindo parecer do professor responsável pela disciplina.

~~*Parágrafo único.* A solicitação do aproveitamento deve ser protocolada na coordenação do Curso no início de funcionamento de cada turma, acompanhada do histórico escolar e do programa das disciplinas para ser avaliada e autorizada pelo Colegiado do Curso.~~

Parágrafo único. A solicitação do aproveitamento deve ser protocolada na Coordenação do Curso no início de funcionamento de cada turma, acompanhada do histórico escolar e do programa das disciplinas para ser avaliada e autorizada pelo Colegiado do Curso. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 787, de 10/12/2007)*

CAPÍTULO IX DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E DA CERTIFICAÇÃO

(incluído pela Resolução CEPE-UEMS N° 787, de 10/12/2007)

Art. 24. Os créditos relativos às disciplinas cursadas serão conferidos ao aluno que:

I - obtiver no mínimo conceito “C”, atribuídos de acordo com a escala abaixo:

De 9,0 a 10,0	A	Excelente
De 8,0 a 8,9	B	Bom
De 7,0 a 7,9	C	Regular
De 0 a 6,9	D	Insuficiente

II - obtiver 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em cada disciplina.

~~**Art. 25.** Tem direito a certificado de Conclusão de Curso o aluno que atender aos seguintes critérios:~~

Art. 25. Tem direito a certificado de conclusão de curso o aluno que atender aos seguintes critérios: *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 787, de 10/12/2007)*

I - aprovação em todas as disciplinas;

II - apresentação da monografia no prazo de integralização do Curso com obtenção de, no mínimo, conceito “C”.

CAPÍTULO X DAS FALTAS E DAS REPROVAÇÕES

(incluído pela Resolução CEPE-UEMS N° 787, de 10/12/2007)

Art. 26. O aluno reprovado em disciplina(s) poderá cursá-la(s) dentro do prazo de integralização do Curso.

§ 1º Não é permitido ao aluno o abono de faltas por meio de atestados e licenças médicas.

§ 2º Será facultado ao Colegiado de Curso o planejamento do reoferecimento de disciplinas aos alunos reprovados por falta ou nota, desde que respeite o prazo de integralização do curso.

§ 3º Caso o aluno não conclua os créditos no período de integralização do Curso, poderá passar por novo processo seletivo, caso haja uma nova oferta do curso, respeitando o critério de aproveitamento de créditos previsto pela legislação vigente.

Art. 27. Será desligado do Curso:

I - o aluno que obtiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) em mais de 1 (uma) disciplina;

II - o aluno que obtiver conceito inferior a “C” em 2 (duas) disciplinas;

III - o aluno reprovado em disciplina que não seja oferecida em outra turma dentro do período máximo de integralização do curso;

IV - o aluno reprovado na defesa da monografia.

CAPÍTULO XI DAS DISCIPLINAS OPTATIVAS

(incluído pela Resolução CEPE-UEMS N° 787, de 10/12/2007)

Art. 28. É facultado ao Colegiado de Curso o oferecimento de disciplinas optativas. A forma de oferecimento pode ser decidida pelo Colegiado de Curso no início ou no decorrer do ano letivo, elaborada a partir da demanda de cada turma implantada.

~~DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO~~

CAPÍTULO XII DA MONOGRAFIA

(incluído pela Resolução CEPE-UEMS N° 787, de 10/12/2007)

Art. 29. Além das atividades disciplinares, é obrigatória a apresentação de um trabalho individual na modalidade monografia que pode ser desenvolvido na forma de uma pesquisa coletiva em torno de uma temática comum, desde que cada membro do grupo apresente oralmente e por escrito a parte que lhe couber sobre o tema pesquisado.

Art. 30. A monografia, devidamente orientada por docente credenciado no Curso e com produção acadêmica na área, deve versar sobre temas relacionados à área de conhecimento da educação de crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade.

Art. 31. A monografia será avaliada por uma Banca Examinadora, composta pelo orientador e por 2 (dois) professores pertencentes ao quadro permanente ou de colaboradores, aprovados pelo Colegiado de Curso.

Art. 32. Em caso de reprovação em disciplina o aluno só poderá apresentar sua monografia após a conclusão da mesma no prazo de integralização do curso.

Parágrafo único. A reprovação em disciplinas não impede a frequência do aluno às disciplinas Seminários de Pesquisa I e II.

DA DEFESA DA MONOGRAFIA

Seção I

Da Defesa da Monografia

(incluído pela Resolução CEPE-UEMS N° 787, de 10/12/2007)

~~**Art. 33.** Para fins de defesa, são atribuições da Coordenação do Curso:~~

Art. 33. Para fins de defesa da monografia, são atribuições da Coordenação do Curso: *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 787, de 10/12/2007)*

I - divulgar as sessões de defesa na Unidade Universitária e na *home page* da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul;

II - organizar as condições físicas da sessão de defesa;

III - organizar o cronograma de sessões de defesa.

Art. 34. A organização da Banca Examinadora da defesa da monografia é de responsabilidade do orientador, que deve agendar o cronograma de defesas na Coordenação do Curso com 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista da sessão de defesa.

§ 1º Após confirmação dos membros da Banca Examinadora, sua composição final deve ser comunicada à Coordenação do Curso 20 (vinte) dias antes da data da sessão de defesa. Tal informação deve ser encaminhada, via formulário específico, contendo informações particulares dos membros.

§ 2º O agendamento exige que o orientado ateste sua situação regular como usuário na Biblioteca da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 35. Após confirmação do agendamento da data da sessão de defesa, o orientador deve encaminhar a monografia impressa para apreciação dos membros da Banca Examinadora 20 (vinte) dias antes da data da defesa.

Art. 36. A sessão de defesa é presidida pelo orientador, acompanhada pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 37. Após as devidas correções/reformulação sugeridas pela Banca Examinadora, o aluno deve encaminhar ao orientador a versão final da monografia no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 38. Caso seja aprovada pelo orientador, este deverá encaminhar a monografia ao Coordenador do Curso, por meio de formulário específico, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, nos seguintes formatos:

I - 2 (duas) vias impressas de igual teor, encadernadas em capa dura, na cor azul com letras douradas, destinadas à Biblioteca Central da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e a outra Unidade Universitária a ser determinada pelo Colegiado de Curso;

II - 1 (uma) cópia digitalizada em CD-ROM para a Coordenação de Curso.

Art. 39. Em caso de extrapolação do prazo da entrega, o aluno automaticamente perde o direito ao certificado que lhe concede o título de Especialista.

CAPÍTULO XIV DOS CASOS OMISSOS

(incluído pela Resolução CEPE-UEMS N° 787, de 10/12/2007)

Art. 40. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado de Curso.

Dourados, 26 de novembro de 2007.

Prof. SIDNEI EDUARDO LIMA JUNIOR

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE/UEMS

Homologo em 28/11/2007.

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Reitor – UEMS